



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO

Em vistoria técnica *in loco*, realizada no dia 20 de janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Capelinha, MG, pelo intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, **AUTORIZA** a supressão de 02 indivíduo(s) arbóreo(s), sendo ele(s) *Poincianella pluviosa* - Sibipiruna localizado(s) na rua Herculano Pimenta de Figueiredo, 327 - Acácias, no município de Capelinha, conforme solicitação feita por Nádia Alves Tolentino. A solicitação foi analisada e aprovada pelo CODEMA como consta em Ata nº 53/2025, data do dia 13 de novembro de 2025.

Como aprovado na referida Ata, a supressão do(s) indivíduo(s) está condicionada à compensação ambiental, impetrada pela Deliberação Normativa 002/2014, como resolve:

- aquisição ou recebimento de doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e/ou Mata Atlântica ou exótica frutífera que deverão ter comprovante da compra ou doação, seja por via de Nota Fiscal (NF) ou por comunicado de doação do IEF/MG (Instituto Estadual de Florestas) para cada indivíduo suprimido;
- indicação de local(is) georreferenciado(s) longe da fiação energizada;
- caso a localidade escolhida seja de terceiros, deve apresentar permissão por escrito do proprietário, para realização do plantio;
- o espaçamento mínimo para realização do plantio é de 3x3 m (três metros por três metros), a depender da espécie escolhida, o espaçamento deve ser de até 10x10 m (dez metros por dez metros), sendo necessário o apoio técnico para a tomada de decisão;
- é proibido o plantio de árvores e espécies arborescentes de grande porte no perímetro urbano de Capelinha, sendo necessária consulta a profissional técnico na área;
- elaboração e entrega de relatório fotográfico do plantio e relatório de acompanhamento periódico, descrevendo morte, ataque por pragas ou demais adversidades sobre as mudas.

Capelinha – MG, 11 de março de 2026.


ADALBERTO SANTOS ROCHA (CRBio 112500/04-D)
Presidente do CODEMA - Biólogo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

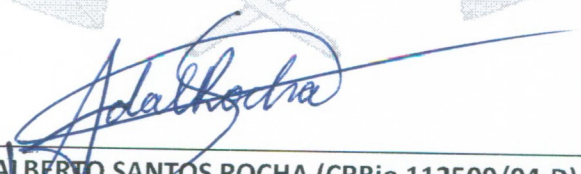
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO

Em vistoria técnica *in loco*, realizada no dia 03 de julho de 2025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Capelinha, MG, pelo intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, **AUTORIZA** a supressão de 01 indivíduo(s) arbóreo(s), sendo ele(s) *Enterolobium contortisiliquum* - tamboril localizado(s) na Praça Tiradentes - comunidade de São Caetano, no município de Capelinha, conforme solicitação feita por Maria de Lourdes da Silva. A solicitação foi analisada e aprovada pelo CODEMA como consta em Ata nº 53/2025, data do dia 13 de novembro de 2025.

Como aprovado na referida Ata, a supressão do(s) indivíduo(s) está condicionada à compensação ambiental, impetrada pela Deliberação Normativa 002/2014, como resolve:

- aquisição ou recebimento de doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e/ou Mata Atlântica ou exótica frutífera que deverão ter comprovante da compra ou doação, seja por via de Nota Fiscal (NF) ou por comunicado de doação do IEF/MG (Instituto Estadual de Florestas) para cada indivíduo suprimido;
- indicação de local(is) georreferenciado(s) longe da fiação energizada;
- caso a localidade escolhida seja de terceiros, deve apresentar permissão por escrito do proprietário, para realização do plantio;
- o espaçamento mínimo para realização do plantio é de 3x3 m (três metros por três metros), a depender da espécie escolhida, o espaçamento deve ser de até 10x10 m (dez metros por dez metros), sendo necessário o apoio técnico para a tomada de decisão;
- é proibido o plantio de árvores e espécies arborescentes de grande porte no perímetro urbano de Capelinha, sendo necessária consulta a profissional técnico na área;
- elaboração e entrega de relatório fotográfico do plantio e relatório de acompanhamento periódico, descrevendo morte, ataque por pragas ou demais adversidades sobre as mudas.

Capelinha – MG, 11 de março de 2026.


ADALBERTO SANTOS ROCHA (CRBio 112500/04-D)
Presidente do CODEMA - Biólogo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO

Em vistoria técnica *in loco*, realizada no dia 29 de julho de 2025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Capelinha, MG, pelo intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, **AUTORIZA** a supressão de 01 indivíduo(s) arbóreo(s), sendo ele(s) *Ficus Benjamina* localizado(s) na rua Campos Sales, 403 - Buracão, no município de Capelinha, conforme solicitação feita por Creusa Maria Alves Martins. A solicitação foi analisada e aprovada pelo CODEMA como consta em Ata nº 53/2025, data do dia 13 de novembro de 2025.

Como aprovado na referida Ata, a supressão do(s) indivíduo(s) está condicionada à compensação ambiental, impetrada pela Deliberação Normativa 002/2014, como resolve:

- aquisição ou recebimento de doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e/ou Mata Atlântica ou exótica frutífera que deverão ter comprovante da compra ou doação, seja por via de Nota Fiscal (NF) ou por comunicado de doação do IEF/MG (Instituto Estadual de Florestas) para cada indivíduo suprimido;
- indicação de local(is) georreferenciado(s) longe da fiação energizada;
- caso a localidade escolhida seja de terceiros, deve apresentar permissão por escrito do proprietário, para realização do plantio;
- o espaçamento mínimo para realização do plantio é de 3x3 m (três metros por três metros), a depender da espécie escolhida, o espaçamento deve ser de até 10x10 m (dez metros por dez metros), sendo necessário o apoio técnico para a tomada de decisão;
- é proibido o plantio de árvores e espécies arborescentes de grande porte no perímetro urbano de Capelinha, sendo necessária consulta a profissional técnico na área;
- elaboração e entrega de relatório fotográfico do plantio e relatório de acompanhamento periódico, descrevendo morte, ataque por pragas ou demais adversidades sobre as mudas.

Capelinha – MG, 11 de março de 2026.


ADALBERTO SANTOS ROCHA (CRBio 112500/04-D)
Presidente do CODEMA - Biólogo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO

Em vistoria técnica *in loco*, realizada no dia 30 de junho de 2025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Capelinha, MG, pelo intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, **AUTORIZA** a supressão de 01 indivíduo(s) arbóreo(s), sendo ele(s) não identifica localizado(s) na rua São Paulo, 265 - Piedade, no município de Capelinha, conforme solicitação feita pelo Departamento de meio ambiente. A solicitação foi analisada e aprovada pelo CODEMA como consta em Ata nº 53/2025, data do dia 13 de novembro de 2025.

Como aprovado na referida Ata, a supressão do(s) indivíduo(s) está condicionada à compensação ambiental, impetrada pela Deliberação Normativa 002/2014, como resolve:

- aquisição ou recebimento de doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e/ou Mata Atlântica ou exótica frutífera que deverão ter comprovante da compra ou doação, seja por via de Nota Fiscal (NF) ou por comunicado de doação do IEF/MG (Instituto Estadual de Florestas) para cada indivíduo suprimido;
- indicação de local(is) georreferenciado(s) longe da fiação energizada;
- caso a localidade escolhida seja de terceiros, deve apresentar permissão por escrito do proprietário, para realização do plantio;
- o espaçamento mínimo para realização do plantio é de 3x3 m (três metros por três metros), a depender da espécie escolhida, o espaçamento deve ser de até 10x10 m (dez metros por dez metros), sendo necessário o apoio técnico para a tomada de decisão;
- é proibido o plantio de árvores e espécies arborescentes de grande porte no perímetro urbano de Capelinha, sendo necessária consulta a profissional técnico na área;
- elaboração e entrega de relatório fotográfico do plantio e relatório de acompanhamento periódico, descrevendo morte, ataque por pragas ou demais adversidades sobre as mudas.

Capelinha – MG, 11 de março de 2026.


ADALBERTO SANTOS ROCHA (CRBio 112500/04-D)
Presidente do CODEMA - Biólogo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO

Em vistoria técnica *in loco*, realizada no dia 30 de junho de 2025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Capelinha, MG, pelo intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, **AUTORIZA** a supressão de 01 indivíduo(s) arbóreo(s), sendo ele(s) não identifica localizado(s) na rua Ângelo Campos, 416 - Piedade, no município de Capelinha, conforme solicitação feita pelo Departamento de meio ambiente. A solicitação foi analisada e aprovada pelo CODEMA como consta em Ata nº 53/2025, data do dia 13 de novembro de 2025.

Como aprovado na referida Ata, a supressão do(s) indivíduo(s) está condicionada à compensação ambiental, impetrada pela Deliberação Normativa 002/2014, como resolve:

- **aquisição ou recebimento de doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e/ou Mata Atlântica ou exótica frutífera** que deverão ter comprovante da compra ou doação, seja por via de Nota Fiscal (NF) ou por comunicado de doação do IEF/MG (Instituto Estadual de Florestas) para **cada indivíduo suprimido**;
- indicação de local(is) georreferenciado(s) longe da fiação energizada;
- caso a localidade escolhida seja de terceiros, deve **apresentar permissão por escrito do proprietário**, para realização do plantio;
- o espaçamento mínimo para realização do plantio é de 3x3 m (três metros por três metros), a depender da espécie escolhida, o espaçamento deve ser de até 10x10 m (dez metros por dez metros), sendo necessário o apoio técnico para a tomada de decisão;
- **é proibido o plantio de árvores e espécies arborescentes de grande porte** no perímetro urbano de Capelinha, sendo necessária consulta a profissional técnico na área;
- **elaboração e entrega de relatório fotográfico do plantio e relatório de acompanhamento periódico**, descrevendo morte, ataque por pragas ou demais adversidades sobre as mudas.

Capelinha – MG, 11 de março de 2026.


ADALBERTO SANTOS ROCHA (CRBio 112500/04-D)
Presidente do CODEMA - Biólogo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE EM PERÍMETRO URBANO

Em vistoria técnica *in loco*, realizada no dia 30 de junho de 2025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Capelinha, MG, pelo intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, **AUTORIZA** a supressão de 01 indivíduo(s) arbóreo(s), sendo ele(s) não identifica localizado(s) na rua Governador Valadares, 622 - Centro, no município de Capelinha, conforme solicitação feita pelo Departamento de meio ambiente. A solicitação foi analisada e aprovada pelo CODEMA como consta em Ata nº 53/2025, data do dia 13 de novembro de 2025.

Como aprovado na referida Ata, a supressão do(s) indivíduo(s) está condicionada à compensação ambiental, impetrada pela Deliberação Normativa 002/2014, como resolve:

- **aquisição ou recebimento de doação de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e/ou Mata Atlântica ou exótica frutífera** que deverão ter comprovante da compra ou doação, seja por via de Nota Fiscal (NF) ou por comunicado de doação do IEF/MG (Instituto Estadual de Florestas) para **cada indivíduo suprimido**;
- indicação de local(is) georreferenciado(s) longe da fiação energizada;
- caso a localidade escolhida seja de terceiros, deve **apresentar permissão por escrito do proprietário**, para realização do plantio;
- o espaçamento mínimo para realização do plantio é de 3x3 m (três metros por três metros), a depender da espécie escolhida, o espaçamento deve ser de até 10x10 m (dez metros por dez metros), sendo necessário o apoio técnico para a tomada de decisão;
- **é proibido o plantio de árvores e espécies arborescentes de grande porte** no perímetro urbano de Capelinha, sendo necessária consulta a profissional técnico na área;
- **elaboração e entrega de relatório fotográfico do plantio e relatório de acompanhamento periódico**, descrevendo morte, ataque por pragas ou demais adversidades sobre as mudas.

Capelinha – MG, 11 de março de 2026.


ADALBERTO SANTOS ROCHA (CRBio 112500/04-D)
Presidente do CODEMA- Biólogo

